



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17 3576-9200 – CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.925, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(Projeto de Lei nº 062/2021, de autoria da Vereadora Sandra Shirlene Tozzo Barboza, subscrito pelo Edil Antonio Carlos Brighenti Filho)

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED (DIOSO EMISSOR DE LUZ) EM NOVOS LOTEAMENTOS E EVENTUAIS CONDOMÍNIOS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA - SP

Art. 1º Ficam todos os novos loteamentos, ainda não implementados, bem como, da mesma forma, eventuais novos condomínios no Município de Ariranha-SP, obrigados, a utilizarem lâmpadas de LED em todo o sistema público de iluminação de suas áreas.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo rotatórias, praças, parques, jardins, ciclovias, monumentos e assemelhados.

Art. 2º As lâmpadas em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador e condômino são garantidores solidários nesta obrigação.

Art. 3º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de Iluminação pública em LED de novos loteamentos e condomínios deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 – Associação Brasileira de Normas Técnicas – em sua versão mais recente e com luminárias certificadas e em conformidade com a Portaria INMETRO nº 20, de 2017, contendo as características técnicas constantes dos Anexos I ou II, da Portaria e, a critério do estabelecido pelas diretrizes da administração pública municipal também quanto à potência mínima dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

§ 1º Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos e condomínios deverão estar de acordo com a presente Lei.

§ 2º Os projetos de iluminação pública de todos os novos loteamentos e condomínios em implementação, que na data da promulgação desta Lei ainda não estiverem implementados, deverão ser ajustados para estarem de acordo com a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARICI CRISTINA ROMANO

DIRETORA GERAL DE SECRETARIA E TESOUREIRA